



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.042/2002

Cría o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural no Município e formular políticas, campanhas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades artístico-culturais em Imperatriz.

Art. 2º Compete, precipuamente, ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação da cultura no Município;
- II. contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos culturais;
- III. avaliar e incorporar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que dizem respeito ao patrimônio histórico e cultural da cidade;
- IV. promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- V. pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso, a ser oficializado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz;
- VI. propor aos poderes públicos a concessão de prêmios e a instituição de concursos, com vistas ao estímulo e ao financiamento de atividades e projetos culturais.
- VII. elaborar e aprovar o seu regimento interno, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de quinze conselheiros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assim indicados:

- I - presidente da Fundação Cultural de Imperatriz (FCI);
- II - representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III - representante da Superintendência do Turismo de Imperatriz;
- IV - um representante da área de música;
- V - um representante da área de literatura;
- VI - um representante da área de artesanato;
- VII - um representante da área de patrimônio histórico, artístico, urbanístico, arqueológico e paisagístico.
- VIII - um representante das artes cênicas;
- IX - um representante das artes plásticas;
- X - um representante das artes visuais;
- XI - um representante das culturas populares;
- XII - um representante da cultura negra;
- XIII - um representante do ciclo camavalesco;
- XIV - um representante do ciclo junino;
- XV - um representante da juventude.

§ 1º - As nomeações dos conselheiros de que trata este artigo serão formuladas mediante a realização de fóruns específicos dos respectivos setores a que são vinculados.

§ 2º - Além do titular, cada instituição, órgão e área representada indicará dois suplentes.

§ 3º - Será considerado presidente do Conselho Municipal de Cultura o membro eleito pela maioria absoluta de seus pares.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

§ 2º - Faltas não justificadas de membro-titular a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, implicarão a perda do mandato e a substituição pelo primeiro membro suplente.

Parágrafo único. Não será concedido qualquer tipo de gratificação ou ajuda financeira aos membros do Conselho, sendo o exercício do mandato de conselheiro considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6º Ao Conselho Municipal da Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, com o objetivo de elaborar e apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo diligenciará pela nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, bem como por sua instalação, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 20 DE AGOSTO DE 2002, 181.º DA INDEPENDÊNCIA E 114.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL